

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Concede isenção de imposto de renda e de recolhimento do INSS aos aposentados.

Art. 1º A presente lei tem por escopo conceder aos aposentados o direito de isenção de recolhimento de Imposto de Renda e da contribuição social destinada ao financiamento de seguridade social brasileira.

Art. 2º O inciso XV do artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

XV – os proventos e rendimentos provenientes de aposentadoria percebidos, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade” (NR).

Art. 3º Os artigos 2º e, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade e empregadores “ (NR).

Art. 4º A alínea “g” do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único.

g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores e empresários” (NR).

Art. 5º A partir da publicação da presente lei, revoga-se qualquer disposição em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor seguindo o disposto no artigo 150, da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do fato de que a política fiscal brasileira é considerada uma das mais rígidas do mundo, devemos lutar pela redução do peso nas costas dos nossos contribuintes. Retirar da situação de contribuinte obrigatório o indivíduo que se aposentou é a forma mais justa de aplicação dessa medida.

Dessa forma, entendemos que a concessão de isenção tributária referente ao Imposto de Renda devido pela Pessoa Física (IRPJ) e à contribuição devida destinada ao financiamento da Seguridade Social reduzirá o impacto financeiro hoje aplicado à renda do aposentado.

Sendo assim, apresento a presente proposição e solicito o apoio de meus nobres pares à sua aprovação.

Sala das sessões, em 17 de agosto de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE